

**LEI Nº910, DE 03 DE JUNHO DE 2008.**

**Súmula: Declara de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Imóveis do Balneário Leblon.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Proprietários de Imóveis do Balneário Leblon, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.270/0001-89, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Bahia, esquina, s/nº, Balneário Leblon, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;
- II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e
- III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 03 de junho de 2008.

  
**RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO**

  
**VERGINIA MARA PEDROSO  
PROCURADORA GERAL**